



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2184/2020

“DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO A SER REALIZADO NO MAPAS DA CULTURA, E A REGULAMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EDITAIS DE SELEÇÃO PARA PRÊMIOS EM ATENDIMENTO A LEI ALDIR BLANC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, ELMO ALVES DO NASCIMENTO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, e o decreto Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso do cadastro no “Mapas da Cultura”, do Governo Federal, para suprir as necessidades previstas no Decreto Federal nº10.464 de 17 de agosto de 2020, na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, das empresas e espaços culturais interessados em participar dos benefícios previstos no inciso II do art.2º da Lei Federal 14.017/2020.

Artigo 2º Para participação em editais de processo seletivo simplificado para recebimento de auxílio emergencial do Inciso III do artigo 2º da Lei n 14.017 de 29 de junho de 2020 o interessado deverá se inscrever no cadastro municipal de cultura, disponível em bit.ly/leialdirblanccadastro, e deverá obrigatoriamente comprovar:

- a- Residência no Município de Capim Branco através de conta de água, luz, telefone fixo, internet fixa, no nome do responsável ou declaração de residência registrada em cartório;
- b- Atuação social ou profissionalmente em área artística/cultural nos últimos 2 anos no Município de Capim Branco/MG, através de Portfólio do trabalho que desenvolve e/ou publicações em sites e redes sociais que comprove as atividades culturais;
- c- Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- d- Seguir todas as determinações previstas no edital de processo seletivo a ser publicado posteriormente.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2. Retroage os efeitos deste decreto até a data 10 de setembro de 2020.

Art. 3. Revogam-se as disposições ao contrário.

Capim Branco/MG, 05 de outubro de 2020


ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal